



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2024 - I

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, [Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002](#); [Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002](#); [Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001](#); [Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013](#); pelos [Decretos Estaduais nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012](#), [nº. 48.012 de 22 de julho de 2020](#); [nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013](#); [nº. 47.524, de 6 de novembro de 2018](#); [nº. 47.437, de 26 de junho de 2018](#); [nº. 37.924, de 16 de maio de 1996](#); pelas [Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016](#); [nº 8.898 de 14 de junho 2013](#); [nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores](#); [Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014](#); Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 331/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

BENEFICIÁRIO DO LOTE 2: LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA ACESSO RODOVIARIO, SN, SALA 33 QUADRA 11 - MÓDULO 01 02 E 03 - QUADRA 12 - MÓDULO 01 PARTE - GALPÃO 05 06 07 08 E 09 , TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA, ES, CEP: 29.161-376

CNPJ/MF: 12.477.490/0002-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001655410.01-64

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO

CPF/MF: ***.597.316- **

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para aquisição de COMPRA CENTRAL - DESKTOP E NOTEBOOK, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	CÓDIGO SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO NÃO BENEFICIÁRIO DA RES CONJ SEF/SEPLAG 3.458/2003 - PREÇO UNITÁRIO (COM ICMS)	PREÇO - RES CONJ SEF/SEPLAG 3.458/2003 - PREÇO UNITÁRIO (SEM ICMS)	PREÇO TOTAL
2	001927329	COMPUTADOR - MODELO: PADRAO - ULTRACOMPACTO; SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 11 PROF. 64 BITS (PT-BR); MEMORIA: 16GB DDR4-3200 MHZ; PROCESSADOR: ARQUITETURA X86 CORPORATIVA; ARMAZENAMENTO: SSD 1 TB; MONITOR: 23 POLEGADAS;	UNIDADE	MARCA: LENOVO MODELO: THINKCENTRE M70Q GEN4 THINKVISION S24E-03 + ACESSÓRIOS	11.693	R\$ 3.907,00	R\$ 3.907,00	R\$ 45.684.551,00

2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), através da Subsecretaria de Compras Públicas (SUBCOMP).

3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

- 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.2. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMBH
- 3.2.3. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA
- 3.2.4. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.5. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.6. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 3.2.7. ESCOLA DE SAUDE PUBLICA DE MINAS GERAIS
- 3.2.8. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQ. DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.9. FUNDACAO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. FUNDACAO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.11. FUNDACAO HELENA ANTIPOFF
- 3.2.12. FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.13. FUNDACAO JOAO PINHEIRO
- 3.2.14. FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA
- 3.2.15. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.16. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS GERAIS
- 3.2.17. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.18. INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.19. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE MG
- 3.2.20. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF
- 3.2.21. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA
- 3.2.22. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.23. LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.24. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
- 3.2.25. POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.26. POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.27. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

- 3.2.28. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
- 3.2.29. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- 3.2.30. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL
- 3.2.31. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO SOCIAL
- 3.2.32. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
- 3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
- 3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- 3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA
- 3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO
- 3.2.38. TRIBUNAL DE JUSTICA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.39. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.40. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
- 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

5.5. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.2.1. Por razões de interesse público;
- 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato; (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o Órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência por escrito;
- 8.1.2. multa de até:
- 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 8.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida; (retirar caso não haja garantia de execução);
- 8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas ;
- 8.1.2.4. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no Âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual - CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.

9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos

Subsecretaria de Compras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO

Representante Legal

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO**, **Usuário Externo**, em 19/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 19/03/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84160312** e o código CRC **44BDDDDA**.